



Quixaba
Governo Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 564.2024 QUIXABA(PB) 05 DE NOVEMBRO DE 2024 -

Alterações do PPA (2022-2025)

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de QUIXABA – PB para o período de 2022 à 2025, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de QUIXABA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 à 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação e compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAIBA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL N.º 561 /2024, QUIXABA (PB), 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXABA/PB A EFETUAR O PAGAMENTO DA DESPESA COM TRATAMENTO CIRÚRGICO À PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO IDENTIFICADA, COM BASE EM RELATÓRIO SOCIAL, ELABORADO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a despesa (pagamento), referente a Cirurgia Ocular (Facoemulsificação, com implante de lente intraocular), à pessoa/paciente **JOÃO LUCAS PEREIRA VIEIRA**, portador (a) do Cartão do SUS nº 898.0032.8163.2361, CPF (ME) nº 102.644-70, data de nascimento 24/06/2007, residente e domiciliado (a) no Sítio Quixaba s/n, Zona Rural do Município de Quixaba - PB, vez que o paciente é portador de baixa visão em olho esquerdo e secundário a catarata e descolamento de retina, no importe de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), em razão de sua solicitação formal perante a Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, realizada pela mãe do menor João Lucas Pereira Vieira, senhora Redilma Queiroz Pereira, já que beneficiário reside com a mesma, na cidade de Quixaba, sendo que a casa em que residem foi cedida pelo avô materno do beneficiário e a família afirma não ter condições para arcar com dito exame, vez que este ultrapassa em muito, a renda mensal, pois esta recebe apenas a bolsa-família, no valor de R\$ 600,00, sendo a quantia acima indicada, toda a renda fixa da família, quando dita cirurgia e de extrema urgência, portanto, necessidade comprovada com documentação médica, verificando ser o menor de idade pessoa carente, na forma da Lei, conforme Relatório Social emitido pelo Município de Quixaba, documentação anexa, não resta dúvida a necessidade do custeamento do tratamento cirúrgico

Art. 2º A pessoa beneficiada apresentará comprovação de pagamento da despesa, como recibos, notas fiscais de serviços e outros documentos indispensáveis à liquidação do débito

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correm a conta dos elementos de despesa da dotação orçamentária adiante identificada: ORÇÃO 02 - UNID ORÇ 02 41 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE GESTORA 02.0241 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEM DESPESA 3390.39

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Claudia Macario Lopes
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL N.º 562, 2024, QUIXABA (PB), 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXABA/PB A EFETUAR O PAGAMENTO DA DESPESA COM CIRURGIA À PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO IDENTIFICADA, COM BASE EM RELATÓRIO SOCIAL, ELABORADO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a despesa (pagamento), referente a tratamento cirúrgico de Orquidopexia Bilateral, a pessoa/paciente **Arthur Lucena Candeia de Araújo**, portador (a) do Cartão do SUS nº 898.0042.0796.5337, CPF (ME) nº 179.664-51, data de nascimento 26/06/2013, residente e domiciliado (a) na Rua Projetada, s/n, Centro de Quixaba - PB, no importe de até R\$ 9.800,00 (Nove mil e Oitocentos

Reais), em razão de sua solicitação formal perante a Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, realizada pelos avós maternos do menor, senhora Arlene Candeia de Lucena e senhor Francisco de Assis Lucena, já que o beneficiário reside com os mesmos, na cidade de Quixaba, sendo que seus avós afirmam não terem condições de arcar com dito procedimento cirúrgico, vez que ultrapassa em muito, a renda mensal da família, pois recebe apenas o bolsa-família, no valor de R\$ 600,00, já que ambos são autônomos e sem renda fixa, sendo que dita quantia acima indicada, a única renda fixa da família, quando dito procedimento cirúrgico e de extrema urgência e necessidade comprovada, com documentação médica, verificando ser o menor de idade e pessoa carente, na forma da Lei, conforme Relatório Social emitido pelo Município de Quixaba

Art. 2º A pessoa beneficiada apresentará comprovação de pagamento da despesa, como recibos, notas fiscais de serviços e outros documentos indispensáveis à liquidação do débito

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos elementos de despesa da dotação orçamentária adiante identificada: ORÇÃO 02 - UNID ORÇ 02 41 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE GESTORA 02.0241 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEM DESPESA 3390.39

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Claudia Macario Lopes
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL N.º 563.2024 QUIXABA (PB), 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Alterações da LDO/2025

Dispõe sobre as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de QUIXABA-PB, para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a este Projeto de Lei

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUDIA MACARIO LOPES
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL N.º 564.2024 QUIXABA (PB) 05 DE NOVEMBRO DE 2024 -

Alterações do PPA (2022-2025)

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de QUIXABA - PB para o período de 2022 à 2025, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de QUIXABA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação e compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITURA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAIBA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024


Claudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Lei Municipal Orçamentária nº 565.2024

Em, 05 de novembro de 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACARIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.448.203,00 (Vinte e Sete Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil e Duzentos e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES.	29.725.117,00	108,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	822.700,00	3,00
CONTRIBUIÇÕES	101.200,00	0,37
RECEITA PATRIMONIAL	42.550,00	0,16
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.753.862,00	104,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.805,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	2.006.266,00	7,31
OPERAÇÕES DE CREDITO	31.390,00	0,11
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.954.876,00	7,12
Deduções	4.283.180,00	15,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.283.180,00	15,60
Total	27.448.203,00	
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	27.448.203,00	100,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento.

DESPESAS CORRENTES	23.930.576,00	87,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.427.331,00	41,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.990,00	0,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.495.255,00	45,52
DESPESAS DE CAPITAL	3.263.208,00	11,89
INVESTIMENTOS	2.772.101,00	10,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.500,00	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	488.607,00	1,78
Reserva de Contingência	254.419,00	0,93
Reserva de Contingência	254.419,00	0,93
Total	27.448.203,00	
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	27.448.203,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.755.580,00	6,40
02.010	Gabinete do Prefeito	613.283,00	2,23
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.188.333,00	4,33
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	1.734.266,00	6,32
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	1.029.337,00	3,75
02.041	Fundo Municipal de Saúde	6.455.006,00	23,52
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	2.391.823,00	8,71
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1.654.874,00	6,03
02.061	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	15.669,00	0,06
02.070	Secretaria Municipal de Educação	7.072.448,00	25,77
02.080	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens	182.921,00	0,67
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	875.395,00	3,19
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	711.075,00	2,59
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	21.529,00	0,08
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	40.641,00	0,15
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	185.812,00	0,68
02.110	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	265.185,00	0,97
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	916.070,00	3,34
02.130	Secretaria Municipal de Controle	75.313,00	0,27
02.140	Reserva de Contingência	254.419,00	0,93
02.150	Procuradoria Geral do Município	9.224,00	0,03
	Total	27.448.203,00	
	1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta	27.448.203,00	100,00

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 254.419,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Dezenove Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais

Artigo 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo

estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA)

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo

Artigo 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO

Artigo 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário


CLAUDIA MACARIO LOPES
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB
Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000
Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26
Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br